



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0163/2024

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0163/2024, de iniciativa do Deputado Dr. Oscar Gutz, que pretende declarar de utilidade pública o Instituto Crescer – Movimento Cidadania e Juventude, de Itajaí, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria.

Examinando os autos, constatei a ausência de documentos exigidos pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam: (I) o **CNPJ**; (II) a **ata da fundação**; e (III) a **declaração de não remuneração dos dirigentes**, conforme preconizam os incisos II, IV e VI do art. 3º da mencionada Lei.

Para além disso, alguns documentos apresentados não atendem às determinações da Lei de regência, conforme se discrimina: (a) a **declaração de não qualificação como OSCIP** está datada de 20 de junho de 2023, estando fora do prazo legal, que prevê que o documento seja datado, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido; (b) a **declaração de funcionamento**, além de ter sido emitida pelo Prefeito Municipal, devendo ser



assinada, todavia, pelo Presidente da entidade, também tem data de 20 de junho de 2023, estando, portanto, fora do prazo legal; e (c) **o relatório de atividades** não atende aos requisitos legais, sendo necessário que constem, mês a mês, as datas, os locais e as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade, nos últimos 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;

VI – **declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto**;

VII – **demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

IX – apresentar **declaração do seu presidente** atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifos acrescentados)

Ante o exposto, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PLnº 0163/2024, o Deputado Oscar Gutz, para que promova a juntada dos documentos faltantes ou que se encontram



em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam: **o CNPJ, a ata da fundação, a declaração de não remuneração dos dirigentes, a declaração de não qualificação como OSCIP, a declaração de funcionamento e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora